

01-0076/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 76/2019 DE 18/02/2019

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ACRESCENTA O ARTIGO 2º-A À LEI Nº 15.962, DE 10 DE JANEIRO DE 2014, QUE ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PONTOS DE PARADA QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO COM VISTAS A GARANTIR QUE SEUS USUÁRIOS TENHAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO SERVIÇO PRESTADO, POR MEIO DE PLACAS ELETRÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

76/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-76 de 2019

fls. 1

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

119

Acrescenta o artigo 2º-A à Lei nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, por meio de placas eletrônicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, fica acrescida de um artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Sempre que as condições locais permitirem, o Poder Público implantará placas eletrônicas nos abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo, no lugar das placas metálicas.

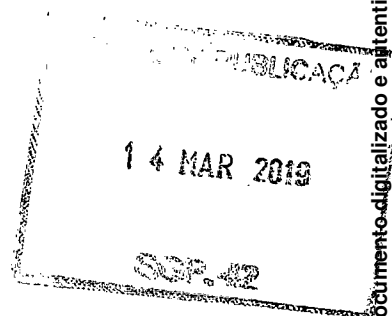
Parágrafo único: as placas indicaram as linhas de ônibus que no local atendam, além das estimativas de seus horários."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

Antônio Bragato Vespola
TONINHO VESPOLI
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nota
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 00.003
Em 14 / 03 / 19
Ass: _____

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

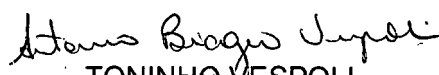
Folha nº 02 do proc.
nº 01-76 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

O presente projeto pretende alterar a Lei nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, estabeleceu diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, por meio de placas informativas dos nomes, números e categoria das linhas de ônibus e outros modais de transporte, bem como os intervalos, frequência e integração de linhas e modais, origem e o destino, entre outras informações importantes para o usuário.

O projeto amplia a capacidade de informação transmitida ao obrigar que o Poder Público dê preferência, sempre que as condições locais o permitirem, às placas eletrônicas.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito e a mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2019.


TONINHO VESPOLI
Vereador